

Delayne Cristina L. A. Costa
Assessora Técnica III
PORT. Nº. 170/2025



LEI MUNICIPAL Nº 1.531 DE, 16 DE JANEIRO DE 2026.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

**"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 538, DE
17 DE DEZEMBRO DE 2001 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 538, de 17 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMPI), para congregar entidades e serviços comunitários que visem ao atendimento e ou promoção da pessoa idosa, com as seguintes atribuições;"

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 538, de 17 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem a seguinte composição paritária:

- I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. 1 (um) representante do poder Legislativo Municipal;
- V. 2 (dois) representantes de Igrejas;
- VI. 2 (dois) representante de Organizações da Sociedade Civil;"

Art. 3º Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal nº 538, de 17 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Caberá ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa instituir o seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação."

Art. 4º Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 538, de 17 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:



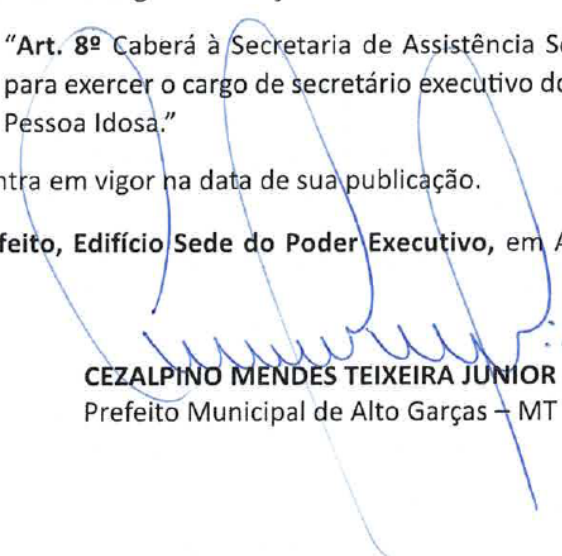
“Art. 7º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMDPI) contará com uma Mesa Diretora composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre os membros titulares do Conselho, na forma definida em seu Regimento Interno.

Art. 5º Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal nº 538, de 17 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Caberá à Secretaria de Assistência Social ceder um servidor para exercer o cargo de secretário executivo do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, 16 de janeiro de 2026.


CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

zados ou aplicados em programas, projetos, serviços e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, assim como, ao estudo, à pesquisa e garantia dos direitos.

§ 2º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, cuja titularidade deve ser atribuída especificamente ao "Fundo Municipal do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa com publicação após a apresentação e aprovação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

§ 3º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar sua situação financeira e patrimonial, observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 4º Caberá à Secretaria de Assistência Social indicar um servidor, podendo ser do quadro efetivo, contratado ou comissionado, para exercer o cargo de secretário executivo do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

§ 5º A contabilidade do Fundo Municipal do Idoso será organizada e processada pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

§ 6º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária observada os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 7º O fundo Municipal do Idoso será gerenciado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, sendo de competência do Conselho Municipal do Idoso a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa Idosa.

Art. 8º São atribuições do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, em relação ao presente Fundo:

- I** - Elaborar o Plano de Ação Municipal para a defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e do Plano de aplicação dos recursos;
- II** - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III** - Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;
- IV** - Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;
- V** - Solicitar a qualquer tempo e ao seu critério as informações necessárias ao acompanhamento e controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI** - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;
- VII** - Fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando quando entender necessário auditoria do Poder Executivo;
- VIII** - Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;
- IX** - Dar ampla publicidade de todas as resoluções do Conselho Municipal da Pessoa Idosa relativas ao Fundo, assim como publicar a prestação de contas sintética financeira anual.

Art. 9º As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigados a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 10º O Fundo terá seu funcionamento regido por Regimento

Interno próprio, obedecendo às seguintes normas:

I - Caberá ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa elaborar, aprovar e publicar o Regimento Interno;

II - O prazo para publicação do regimento Interno será de 60 dias após a publicação da presente lei.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, 16 de janeiro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.531 DE, 16 DE JANEIRO DE 2026.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 538, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 538, de 17 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CM-PI), para congregar entidades e serviços comunitários que visem ao atendimento e ou promoção da pessoa idosa, com as seguintes atribuições;"

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 538, de 17 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem a seguinte composição paritária:

- I.** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II.** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III.** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV.** 1 (um) representante do poder Legislativo Municipal;
- V.** 2 (dois) representantes de Igrejas;
- VI.** 2 (dois) representante de Organizações da Sociedade Civil;"

Art. 3º Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal nº 538, de 17 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Caberá ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa instituir o seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação."

Art. 4º Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 538, de 17 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMDPI) contará com uma Mesa Diretora composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre os membros titulares do Conselho, na forma definida em seu Regimento Interno.

Art. 5º Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal nº 538, de 17 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Caberá à Secretaria de Assistência Social ceder um servidor para exercer o cargo de secretário executivo do Conselho Municipal da Pessoa Idosa."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, 16 de janeiro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.532 DE, 16 DE JANEIRO DE 2026.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

“ACRESCENTA OS ARTS. 3º-A, 3º-B E 3º-C À LEI MUNICIPAL Nº 1.497, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029, PARA INSTITUIR A AGENDA TRANSVERSAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.497, de 15 de outubro de 2025, passa a vigorar acrescida dos arts. 3º-A, 3º-B e 3º-C, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Considera-se Agenda Transversal o conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no Município.

Art. 3º-B A Agenda Transversal de que trata o art. 3º-A terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 3º-C O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal de que trata esta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, 16 de janeiro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

PORTARIA Nº 060, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a revogação da Portaria de nomeação para exercício de Função Gratificada de Coordenadora Pedagógica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X, da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 15 e 16 da Lei Municipal nº 873, de 24 de outubro de 2011, e com o art. 32, Anexo III, da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011, nos termos da legislação vigente,

CONSIDERANDO a Portaria nº 032, de 02 de janeiro de 2025, que nomeou a servidora Helena Maria de Souza Dariva, matrícula nº 203, para o exercício da Função Gratificada de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Carlos de Almeida Couto;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, formalizada por meio do Ofício nº 07/2026/SME/RCL, datado de 16 de janeiro de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar, a partir de 19 de janeiro de 2026, a Portaria nº 032, de 02 de janeiro de 2025, que trata da nomeação para exercício na Função Gratificada de Coordenadora Pedagógica da servidora Helena Maria de Souza Dariva, matrícula nº 203, junto à Secretaria Municipal de Educação a partir de **19 de janeiro de 2026**.

Parágrafo único. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as providências administrativas cabíveis para cumprimento do disposto no caput, na forma da legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **19 de janeiro de 2026**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 16 de janeiro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT